



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 04 de janeiro de 2024


OFÍCIO Nº. 01/2024/GP-PMLT
ASSUNTO: VETO INTEGRAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº33/2018

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 30/2024

Recebemos em: 04/01/24 h 22:19


Protocolista

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, **Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei nº.33/2023**, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Roberto Kuster Becker
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.7130/2023
AUTÓGRAFO DE LEI Nº33/2017

VETO INTEGRAL

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o presente projeto de Lei referente ao Autógrafo de Lei nº.33/2023, aprovado com emendas pela Câmara Municipal, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários.

Laranja da Terra/ES, 04 de janeiro de 2024.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº33/2023

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei referente ao Autógrafo nº. 33/2023, no qual previa em sua redação original somente matéria acerca da criação de 02 cargos de psicólogos.

Inicialmente, verifica-se que o presidente do legislativo ao encaminhar ofício referente ao Autógrafo de Lei nº.33/2023 não fez nenhuma referência acerca das emendas feitas e aprovadas em relação ao projeto original que foi apresentado pelo Poder Executivo.

Mesmo assim, é possível verificar que o Projeto de Lei original encaminhado pelo Poder Executivo sofreu significativas alterações em seu texto, vindo a comprometer todo o Projeto de Lei original.

O Poder Legislativo introduziu emendas que não tinha qualquer relação com a matéria do Projeto de Lei original, tais como: alteração de plano de carreira dos servidores, redução de carga horária do cargo de nutricionista, extinção do cargo de procurador etc.

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art.143 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº.018/90) prevê que somente poderão ser apresentados emendas que tenham relação com a matéria do projeto. Vejamos:

Art. 143. Antes de se encerrar a primeira discussão, poderão ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.
[...]

Percebe-se que o próprio legislativo violou seu regimento quando apresentou emendas que não tinha qualquer relação com a matéria do Projeto de Lei original.

Por outro lado, pode-se afirmar que as alterações feitas no Projeto de Lei padecem de vício em sua formação, qual seja, vício de iniciativa, tendo em vista que o Poder Legislativo introduziu no projeto original, por meio de emendas, alterações no plano de carreira dos servidores do executivo, redução de carga horária do cargo de nutricionista e a extinção do cargo de procurador, nos quais são matérias privativas do Poder Executivo, sendo vedada intromissão de qualquer outro poder.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito das matérias que foram introduzidas pelas emendas no Projeto de Lei original (plano de carreira dos servidores, redução de carga horária de servidor do executivo e a extinção do cargo de procurador).

As alterações e as matéria introduzidas no projeto original, na prática, invadiram a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. A atuação legislativa impugnada equivale à prática de ato de administração, de sorte a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.

Ensina o professor Hely Lopes Meirelles que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante"*.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sintetiza, ademais, que *“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).*

Não restam dúvidas de que as alterações feitas no Projeto de Lei original são inconstitucionais, vez que padecem de vício em sua formação, qual seja, vício de iniciativa, bem como viola a regra da separação de poderes, tendo em vista a extrapolação do campo de atuação reservado aos vereadores, violando a harmonia e independência que deve existir entre os poderes.

O Legislativo Municipal promoveu ofensa ao princípio da separação de poderes, visto que se imiscuiu em assuntos reservados expressamente ao Poder Executivo, invadindo a esfera da gestão administrativa.

Portanto, as alterações promovidas pelo legislativo comprometeram todo o Projeto de Lei original encaminhado pelo executivo, motivo pelo qual se faz necessário vetar integralmente o presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar integralmente o presente Projeto de Lei** referente ao Autógrafo nº. 33/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 04 de janeiro de 2024.

Essas são as razões do VETO.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.